



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS



I

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL

Parecer nº 018/2026 ao Projeto de Resolução do Legislativo nº 001/2026

Origem do Projeto: Poder Legislativo

Ementa: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Matéria: concessão de vale alimentação aos servidores do legislativo.

Data de Protocolo: 23.02.2026

Relatora: Vereadora Eduarda Caroline Galhardo Hesper

Conclusão do Voto: Favorável

I – RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora, que propõe a concessão de vale alimentação aos servidores do Poder Legislativo Municipal de Tunas

II – ANÁLISE:

A Constituição Federal, artigo 30, inciso I, atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Por sua vez, a Lei Orgânica do Município de Tunas, artigo 30, e incisos, estabelece que é atribuição privativa da Câmara Municipal dispor sobre sua organização e funcionamento, bem como propor a criação e





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS



extinção dos cargos do seu quadro de pessoal e serviços, dispor sobre o provimento dos mesmos bem como fixar e alterar seus vencimento e outras vantagens

Verifica-se, desse modo, que esta adequada a iniciativa, o que permite o prosseguimento do processo legislativo.

No caso, trata-se o vale-alimentação de verba indenizatória, destinada exclusivamente ao servidor que se encontrar no exercício de suas funções, não se incorporando em sua remuneração, nem aos proventos de sua aposentadoria, e não será computada para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais.

Em relação à prévia dotação orçamentária, a estimativa de impacto orçamentário e financeiro comprova que há recursos suficientes para o atendimento da proposta sem que se atinjam os limites aplicáveis ao Poder Legislativo em âmbito municipal.

Ainda, necessário anotar que o presente projeto de Lei contempla a totalidade das disposições contidas na Lei Complementar nº 95/1998 e alterações que prevêm as disposições de forma e conteúdo que devem ser observadas na elaboração dos textos legais, de modo que quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Desse modo, conclui-se que o projeto de Resolução do Legislativo nº 001/2026 é regular, legal e constitucional e está apto para apreciação do plenário.

III – CONCLUSÃO DO PARECER:

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Legislação, obedece às boas técnicas Jurídicas e o devido processo Legislativo, na condição de Relatora, opino pela constitucionalidade e juridicidade do





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS



Projeto de Resolução do Legislativo nº 001/2026 e no mérito sou favorável a tramitação e aprovação, sendo acompanhada pelos demais integrantes da Comissão.

Sala das Comissões, em 23 de fevereiro de 2026.

Alaor Schoeninger
Presidente

Eduarda Caroline Galhardo Hesper
Vice-Presidente

Mariza Fantoni de Matos
Secretária

Édison Kurtz Schmitt
Assessor Jurídico em Comissão
OAB/RS 81.756

